

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025
PROCESSO N.º 8319-0100/25-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, representada legalmente por _____, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual o fornecimento e instalação, conforme a demanda, de mobiliário padrão em madeira, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XX/2025, processo n.º 8319-0100/25-0, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços o fornecimento e instalação, conforme a demanda, de mobiliário padrão em madeira, destinado a diversos setores da ALRS, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e anexo.

1.1. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP.

1.2 O Anexo I desta ARP contém as especificações técnicas do objeto.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições cabe ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Compras, Almocharifado e Patrimônio, ora designado GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO FORNECEDOR:

- a) indicar, por ocasião da formalização da ARP, o nome e o telefone do encarregado, que será o responsável pela coordenação de toda a logística de fabricação, entrega e instalação do mobiliário, e pela execução da ARP perante o GESTOR da ALRS;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) apresentar, quando requisitado pelo GESTOR, amostras dos materiais que serão utilizados na confecção do mobiliário, os quais deverão atender às especificações técnicas previstas no TR e seus anexos;
- c) remeter ao GESTOR a lista de funcionários que executarão os serviços de entrega e instalação dos móveis na Assembleia Legislativa. Essa lista deverá ser atualizada sempre que ocorrerem alterações;
- d) fornecer crachá de identificação aos funcionários que atuarão nas dependências da Assembleia Legislativa por ocasião do fornecimento/instalação dos móveis demandados;
- e) prover todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a confecção e a instalação do mobiliário demandado;
- f) disponibilizar e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará os serviços – todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas;
- g) entregar e instalar os móveis nos locais definidos para a sua utilização, de acordo com as especificações previstas no TR e expressas no documento de autorização de fornecimento;
- h) manter a limpeza durante a execução da instalação do objeto, e entregar limpo o local de instalação, assim como as suas adjacências, após a conclusão dos serviços;
- i) retirar todo o entulho resultante da instalação dos móveis das dependências da ALRS, dando-lhe a destinação adequada;
- j) realizar a logística reversa e a destinação adequada de móveis que não puderem ser reaproveitados, considerados inservíveis a critério da ALRS, sem qualquer ônus para este Órgão, em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acionamento correspondente da ARP, com fulcro no que dispõe inciso IV do art. 19 da Resolução de Mesa n.º 1.794/2022;
- k) cumprir políticas e normas internas da ALRS;
- l) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelas perdas e danos por eles causados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da ALRS, no momento da execução dos serviços de confecção e instalação do mobiliário;
- m) refazer serviços de confecção executados em desacordo com as características e especificações exigidas, substituindo todo e qualquer componente defeituoso por outro original, sem ônus à ALRS;
- n) atender, nas condições estabelecidas no TR, a todos os pedidos de instalação durante a validade da ata de registro de preços;
- o) prestar esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos trabalhistas, contábeis, fiscais ou financeiros, sempre que solicitados pela ALRS;
- p) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) solicitar, via correio eletrônico (e-mail), o fornecimento e a instalação dos móveis, junto com planilha de resumo dos quantitativos de cada modelo e a respectiva Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente SRP, por intermédio da Divisão de Patrimônio/DCAP;
- c) permitir o acesso dos funcionários do FORNECEDOR quando da entrega do mobiliário demandado por esta ALRS;
- d) após emitir o aceite definitivo, promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos itens fornecidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela fornecedora;
- e) registrar todas as ocorrências de atraso e/ou de desatendimento das especificações na execução do fornecimento demandado, para a adoção das providências cabíveis à regularização, informando ao FORNECEDOR eventuais irregularidades apuradas.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aquisições de itens que constituem o objeto deste instrumento deverão ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a Autorização de Fornecimento, que indicará as quantidades dos materiais, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total.

4.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – Os móveis requisitados deverão ser colocados/instalados nos locais indicados na autorização de fornecimento, em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do encaminhamento da solicitação por parte do GESTOR, via e-mail, ao fornecedor contratado.

5.1. O objeto será recebido conforme o disposto a seguir (de acordo com o art. 140 da Lei de Licitações):

- a) **provisoriamente**, no momento da entrega, quando serão verificadas apenas as quantidades de itens, para efeito de posterior análise da conformidade do material e da instalação com as especificações;
- b) **definitivamente**, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação e aceitação da qualidade dos móveis por parte do GESTOR, **subsidiada, para tal, por servidores/técnicos (engenheiros/arquitetos) da Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG**, os quais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

detêm o conhecimento acerca das especificações técnicas referentes ao mobiliário demandado.

5.2. Quando constatada irregularidade/defeito no mobiliário instalado, a ALRS comunicará à contratada, que fica obrigada a retirar o objeto recusado e a substituí-lo, sem qualquer ônus para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por objeto adequado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação por parte da ALRS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os materiais devem ser novos e originais. **Não serão aceitos** produtos "remanufaturados", reaproveitados ou reciclados

5.4. Os móveis fornecidos a esta Assembleia Legislativa **deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano**, a contar da data de emissão do aceite definitivo pelo GESTOR.

5.5. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

5.6. Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o disposto no art. 155, §2º, VII, “b”, da Constituição Federal.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo II desta ARP, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

6.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo do material.

7.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes *sites* da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ).

7.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

7.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.5. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.7. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

7.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA –A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial do Assembleia Legislativa e poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº

14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

9.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

9.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do bem, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, a partir do 2.º (segundo) dia útil de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando será facultado à ALRS o cancelamento da ARP;
- b) nas hipóteses de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento: multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da autorização de aquisição. Tal multa será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa do FORNECEDOR em substituir bem entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso de 5 (cinco) dias úteis sem a substituição do item recusado;
- c) na hipótese de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da autorização de aquisição.

11.1. O descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contratuais, reincidências de faltas e eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, poderá dar ensejo ao cancelamento do registro, a critério da Superintendente Administrativa e Financeira.

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

12.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

12.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas oriundas da ARP correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subtítulo 007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Investimentos 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

14.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

14.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

14.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

14.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.2 desta cláusula.

14.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DAS HIPÓTESES DE REAJUSTE DOS VALORES E ADITAMENTO DOS QUANTITATIVOS NA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base data em que a autoridade superior da ALRS definiu os valores estimados em despacho assinado constante no processo administrativo.

17.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

17.3 Assim como a vigência, os quantitativos poderão ser aditados, até o limite do originalmente previsto para a vigência inicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

18.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico (SEI XXXX), e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados (SEI XXXX).

18.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, de de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,

Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da _____.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1 Fornecimento e instalação de móveis de madeira, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (SEI 3919617) e Anexo II (SEI 3919631) do TR.

1.2 Tratamento de divergências:

- no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- no caso de eventuais divergências entre as informações constantes dos orçamentos, desenhos e especificações (memorial descritivo), prevalecerão as disposições existentes nas especificações;
- compete à Administração dirimir divergências, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes do Edital e seus Anexos.

1.3 É exigido que junto das respectivas entregas dos produtos SEJA EFETUADO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS.

1.4 A seguir, tabela com a descrição resumida, bem como os códigos CELIC/GCE dos itens que compõem o lote único da presente contratação:

Item	Descrição do Objeto (L x P)	Código CELIC/GCE	Quantidade Total Estimada (unidades)
1	Mesa de trabalho retangular (150x70cm)	03200500009998	12
2	Mesa de trabalho retangular (125x70cm)	03200500000240	25
3	Mesa de trabalho retangular (100x60cm)	03200500000241	45
4	Mesa em L (140x140cm)	03200500010000	12
5	Mesa de reunião 6 pessoas (160x80cm)	03200500010055	10
6	Mesa de reunião 8 pessoas (180x80cm)	03200500000246	10
7	Mesa de reunião 10 pessoas (240x90cm)	03200500010050	10
8	Mesa de reunião redonda (d=110cm)	03200500010039	10
9	Gaveteiro 3 gavetas (36x42cm)	03200001000199	45
10	Gaveteiro 4 gavetas (36x42cm)	03200001000200	30
11	Armário 1 porta h=180cm (50x50cm)	03200001009997	10
12	Armário para ternos 2 portas h=180cm (80x50cm)	03200001000203	10
13	Estante para copa h=180cm (120x50cm)	03200001000204	10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

14	Balcão 2 portas h=75cm (80x50cm)	03200047009993	20
15	Balcão para impressora 1 porta h=75cm (50x50cm)	03200047000060	15
16	Balcão 1 porta com prateleiras superiores h=180cm (50x50cm)	03200047010055	10
17	Balcão 2 portas com prateleiras superiores h=180cm (80x50cm)	03200047009995	15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVISÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Quant. Total Estimada (unidades)	Preço Unitário (R\$)
1	Mesa de trabalho retangular (150x70cm)	12	
2	Mesa de trabalho retangular (125x70cm)	25	
3	Mesa de trabalho retangular (100x60cm)	45	
4	Mesa em L (140x140cm)	12	
5	Mesa de reunião 6 pessoas (160x80cm)	10	
6	Mesa de reunião 8 pessoas (180x80cm)	10	
7	Mesa de reunião 10 pessoas (240x90cm)	10	
8	Mesa de reunião redonda (d=110cm)	10	
9	Gaveteiro 3 gavetas (36x42cm)	45	
10	Gaveteiro 4 gavetas (36x42cm)	30	
11	Armário 1 porta h=180cm (50x50cm)	10	
12	Armário para ternos 2 portas h=180cm (80x50cm)	10	
13	Estante para copa h=180cm (120x50cm)	10	
14	Balcão 2 portas h=75cm (80x50cm)	20	
15	Balcão para impressora 1 porta h=75cm (50x50cm)	15	
16	Balcão 1 porta com prateleiras superiores h=180cm (50x50cm)	10	
17	Balcão 2 portas com prateleiras superiores h=180cm (80x50cm)	15	